

**LEI Nº 3.607 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987<sup>77</sup>.**

Dispõe sobre o uso do solo e prescrições urbanísticas da Zona Especial - ZET-1, criada pela Lei 3.175/84 de 26 de janeiro de 1984, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidos os usos do solo e demais prescrições urbanísticas da Zona Especial de Interesse Turística I - ZET-1, conforme as especificações constante desta Lei, e nos termos que a integram:

I – Planta de Zoneamento de uso do Solo – Anexo I

II – Quadro de Prescrições Urbanísticas – Anexo II

**Art. 2º** – Os usos do Solo, densidades demográficas e demais prescrições urbanísticas para a zona de que trata o artigo 1º desta Lei, são constante do Anexo II, quadro de prescrições urbanísticas.

**Art. 3º** - O gabarito máximo permitido para a Zona Especial Turística –1 ZET-1 será de 2 (dois) pavimentos ou 7,50 (sete metros e meio) medidos em qualquer ponto do terreno.

**Art. 4º** - Serão obedecido todas as demais disposições da lei 3.175/84 no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

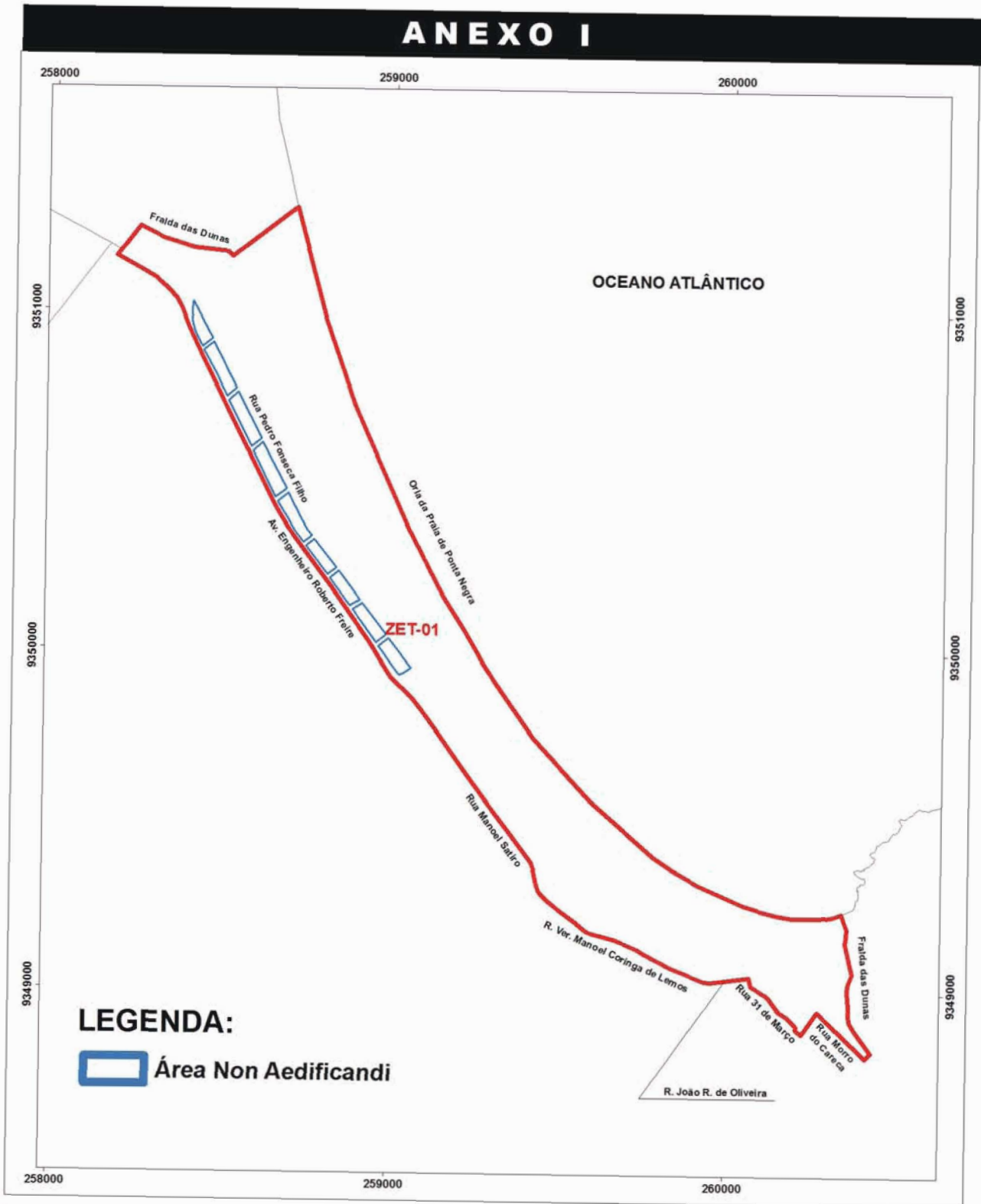
Palácio Felipe Camarão, em Natal ,18 de novembro de 1987.

Garibaldi Alves Filho  
Prefeito


---

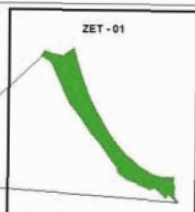
<sup>77</sup> Publicada no DOE de 17/12/87.




# ANEXO I



**LEGENDA:**

 Área Non Aedificandi



REGULAMENTAÇÃO DA ZET - 01			
	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	<h2>ANEXO I</h2> <h3>PLANTA DE ZONEAMENTO DO USO DO SOLO</h3>	
	DATUM - SAD69 SISTEMA DE COORDENADAS UTM / ZONA 25S		
		ESCALA: 1:7000	

LEI Nº 3.607/87 – ANEXO II – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

ANEXO Nº II		QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS											
ZONA: ZET-1 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO													
DENSIDADE: 122 hab/ha líquida													
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO						PILOTIS	GABARITO MÁXIMO	ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
CON-FORME	TOLE-RADO	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS						
				UTILIZAÇÃO	OCUPAÇÃO	CONFORTO	FRONTAL	LATERAL	FUNDO				
RU	-	360	12	1,0	50 %	360	5,00	1,50 (1)	3,00 (1)				(1) Vide anexo IX e Fl. 1 e art. 110 da Lei 3.175/84. (2) Será observada a altura máxima de 7,50m medidos em qualquer ponto do terreno. (3) Para bares, restaurantes, cafés, e lanchonetes é obrigatório reserva de área para estacionamento numa proporção de 1 vaga para cada 15 m <sup>2</sup> de área construída exceto p/ edificações com menos de 150 m <sup>2</sup> de área total construída em que o mínimo é 10 vagas. (4) Exceto os de natureza industrial. (5) Somente padaria.
	CV-1	360	12	1,2	60 %	-	5,00	1,50 (1)	3,00 (1)				
	S-1 (4)	360	12	1,2	60 %	-	5,00	1,50 (1)	3,00 (1)				
	S-2	360	12	1,2	60 %	-	5,00	1,50 (1)	3,00 (1)				
	INS-1	360	12	1,0	50 %	-	5,00	1,50 (1)	3,00 (1)				
	I-1 (5)	360	12	1,0	60 %	-	5,00	1,50 (1)	3,00 (1)				
	I-2	360	12	1,0	60 %	-	5,00	1,50 (1)	3,00 (1)				

**LEI Nº 4.547, DE 30 DE JUNHO DE 1994<sup>78</sup>**

Dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona Especial Interesse Turístico 2 - ZET-2, criada pela Lei nº 3.175/84 de 29 de Fevereiro de 1984, que altera seus limites e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam regulamentado os usos do solo, limites e demais prescrições urbanísticas da Zona Especial de Interesse Turístico 2 - ZET-2, conforme especificações desta Lei e nos termos dos anexos que a integram:

- I - Usos permitidos na ZET-2 - Anexo I;
- II - Quadro de Prescrições Urbanísticas - Anexo II;
- III - Plantas de Zoneamento e Limites - Anexo III - folhas 1 a 3.

**Art. 2º** - A zona de que trata esta Lei tem seus limites estabelecidos como se segue e conforme elucidação gráfica do anexo III, folhas 1 a 3 - Plantas de Zoneamento e Limites:

- I - NORTE - Limite Sul da ZET -3;
- II - LESTE - Oceano Atlântico;
- III - SUL - Retra formada pela linha que parte do limite Norte da ZET-1 até o ponto de interseção da margem direita da via de tráfego com o loteamento São Francisco; e
- IV - OESTE - Margem direita da via de tráfego - Av. Senador Dinarte Mariz, conhecida como Via Costeira, no sentido Praia de Areia Preta-Ponta Negra, partindo do limite sul da ZET-3, estabelecido na Lei 3.639/87, até a interseção com a reta limite Sul da ZET-1 - Loteamento São Francisco.

**Art. 3º** - Ficam expandido os limites das zonas ZET-1, ZPR (Parque das Dunas), e ZER-2 até encontrar o limite da ZET-2, definidos no artigo anterior, conforme o Anexo III.

**Art. 4º** - Os usos do solo, densidades demográficas e demais prescrições urbanísticas para zona de que trata o artigo 1º desta Lei são os constantes dos Anexos I e II, Usos Permitidos na ZET-2 e Quadro de Prescrições Urbanísticas, respectivamente.

**§ 1º** - Os usos do solo, densidade demográfica e demais prescrições urbanísticas de que trata o *caput* deste artigo serão adotados exclusivamente dentro do limite desta Zona.

**§ 2º** - Os usos do solo permitidos nesta Zona estão sujeitos à nucleação, de conformidade com regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Serão obedecidas as demais disposições da Lei nº 3.175/84 - Plano Diretor de Natal e da Lei nº 4.100/92 - Código do Meio Ambiente, no que couber.

**Art. 6º** - As diversas unidades nucleadas da Zona deverão executar sistemas de esgoto sanitário, aprovado nos órgãos competentes e de conformidade com o Código do Meio Ambiente e demais disposições técnicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de junho de 1994.

Aldo da Fonsêca Tinôco Filho  
PREFEITO

<sup>78</sup> Publicada no DOE de 02/07/94.

**ANEXO I - USOS PERMITIDOS NA ZET-2****- NÍVEIS**

1. ÂMBITO LOCAL
2. ÂMBITO SETORIAL
3. ESPECIAL

**1 - S PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1.1 - S2-1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÂMBITO SETORIAL, TAIS COMO:

hotéis, hospedarias, apart-hotel, hotéis residências, e flat-service;

1.2 - S2-2 Casas de shows, danceterias, locação de automóveis, boates;

1.3 - S2-3 Postos bancários de pequeno porte.

**2 – CV COMÉRCIO VAREJISTA**

2.1 – CV1 USOS COMERCIAIS VAREJISTAS DE ÂMBITO LOCAL, TAIS COMO:

lojas de artesanato, quiosques comerciais, boutiques, bancas de jornais e revistas, floriculturas, bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, gastronomia típica, casas de jogos, casas de banho e fisioterapia;

2.2 – CV2 GRUPO DE ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTAS DE ÂMBITO LOCAL – (CV1) + (S2.3);

2.3 – CV3 Lanchonetes drive-in, shopping center.

**3 – INS USOS INSTITUCIONAIS**

3.1 – INS.1 USOS INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO LOCAL, TAIS COMO:

postos de correios, postos de serviços e equipamentos públicos de pequeno porte, coretos, espaços para atividades culturais ao ar livre, praças, quadras e equipamentos esportivos, lotes e pátios de brinquedos, sedes de ONG's, postos médicos, postos salva-vidas, vestiários e instalações sanitárias, cinemas, teatros, galerias de arte.

3.2 – INS.2 USOS INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO SETORIAL, TAIS COMO:

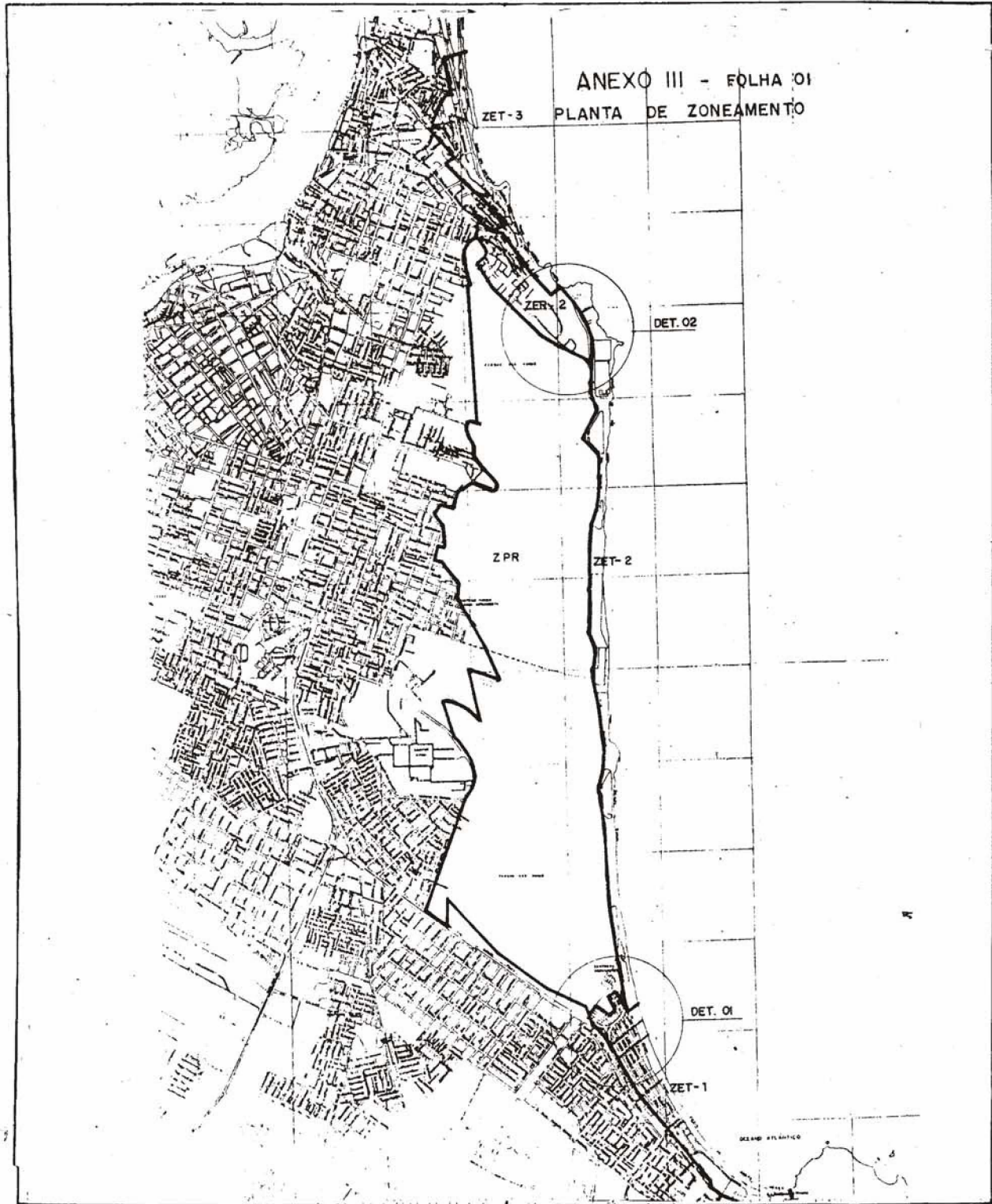
museus, planetários, pinacotecas e similares;

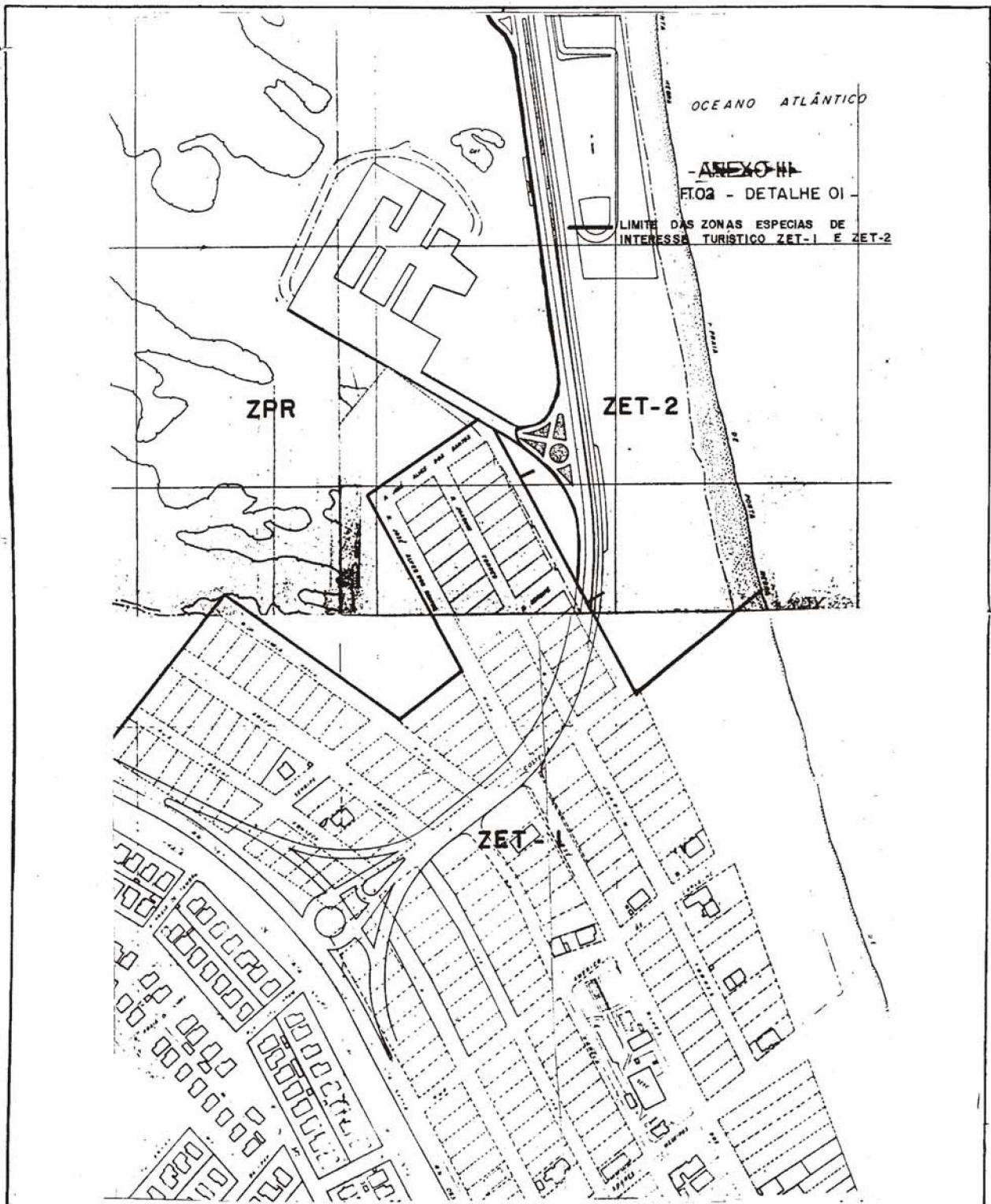
3.3 – INS.3 USOS INSTITUCIONAIS ESPECIAIS , TAIS COMO:

pavilhão de festas, drive-in, anfiteatros, áreas de camping e similares.

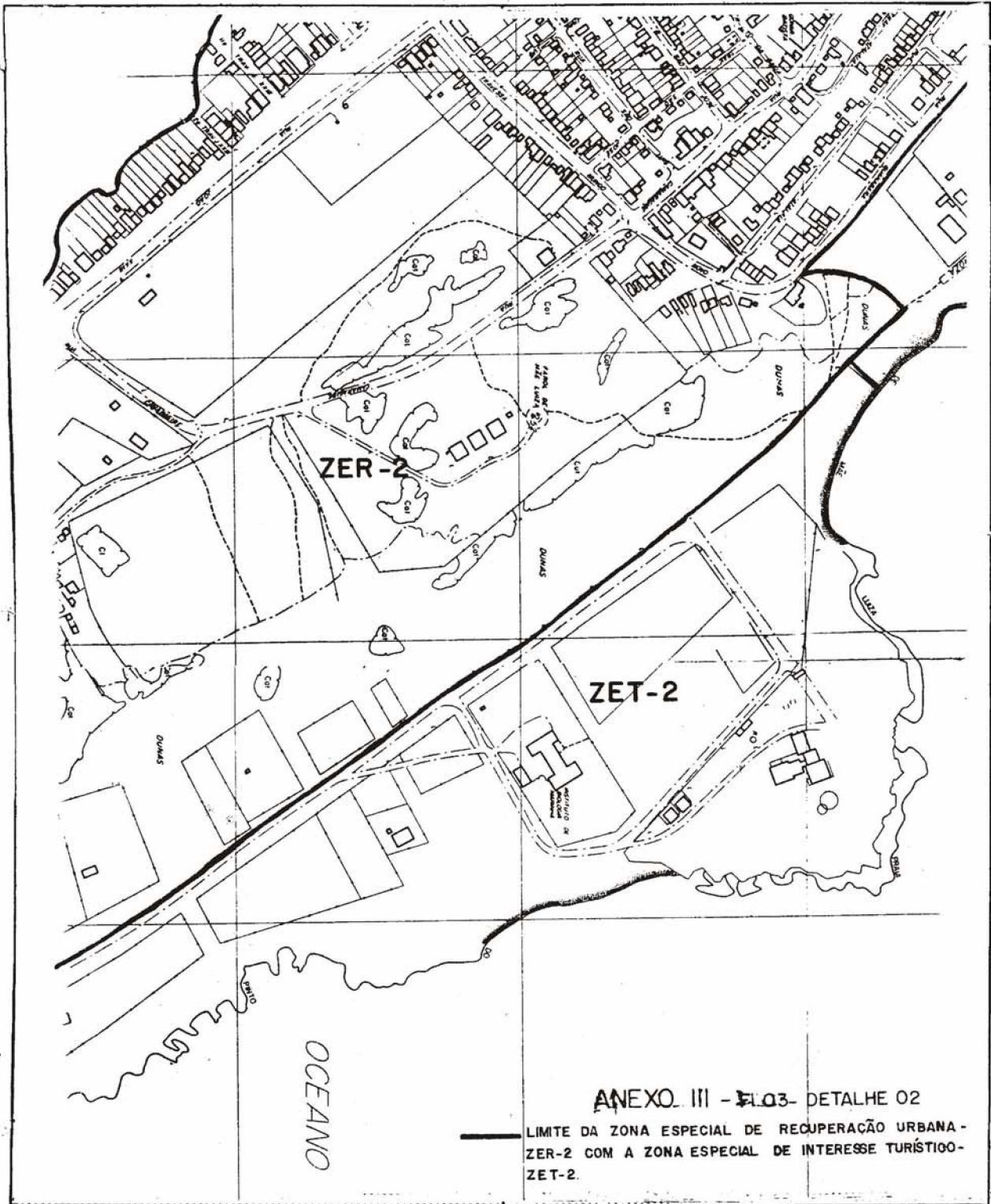
## LEI Nº 4.547/94 - ANEXO II – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS – FOLHA Nº

ANEXO Nº II		- QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS -										FOLHA Nº	
ZONA: ZET-2 (ZONA ESPECIAL TURÍSTICA 2 - VIA COSTEIRA)													
DENSIDADE:													
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO									OBSERVAÇÕES
CON-FORME	TOLE-RADO	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS				RECUOS MÍNIMOS			GABARITO MÁXIMO (2)	ESTACIONAMENTO	
				UTILIZAÇÃO (%)	OCUPAÇÃO (%)	IMPERM	REVEG.	VIA	LATERAL	ORLA			
S2.1		15.000	80	1,0	25	25	50	15,00	20,00	15,00	4 Pav.	01 vaga para cada 03 UH's	(1) Bar, restaurante, boate localizado na porção Norte da área junto ao Instituto de Biologia Marinha. (2) Os 04 (quatro) pavimentos devem ter altura máxima de 15m e os 02 (dois) pavimentos, altura máxima de 7,5m em qualquer ponto do terreno.
	CV1 (1)	1.800	27	0,5	25	30	45	5,00	5,00	5,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> do salão	
	S2.2	5.000	40	0,3	20	40	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> do salão	
	CV2	5.000	40	0,3	25	25	50	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> de área de venda	
	INS.1	5.000	40	0,3	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> de área útil	
	INS.2	5.000	40	0,2	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> de área de venda	









**LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000<sup>79</sup>.**

Altera dispositivos da Lei nº 4.547, de 30 de junho de 1994 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica substituído o quadro de prescrições urbanísticas, Anexo II da Lei nº 4.547, de 30 de junho de 1994, pelo quadro de prescrições urbanísticas, Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A liberação do alvará de construção dos empreendimentos aprovados com as prescrições definidas no quadro (anexo I), ficam vinculados a apresentação de projeto de instalações sanitárias que possibilitam a ligação à rede de esgoto existente.

**Parágrafo único** – A liberação do habite-se está condicionada a ligação das instalações sanitárias dos empreendimentos à rede de esgoto existente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2000.

Wilma de Faria  
PREFEITA

---

<sup>79</sup> Publicada no DOE de 30/12/00.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 030/00 -- ANEXO I -- QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

ANEXO I													
ZONA: ZET-2													
DENSIDADE:													
- QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS -													
ZONA ESPECIAL TURÍSTICA 2 - VIA COSTE IRA)													
USOS	LOTE	EDIFICAÇÃO	INDÍCIOS URBANÍSTICOS				RECUOS MÍNIMOS			GABARITO MÁXIMO (2)	ESTACIO- NAMENTO	OBSERVAÇÕES	
			FRONTE (m)	UTILIZAÇÃO (%)	OCUPAÇÃO (%)	IMPERM	REVEG.	VIA	LATERAL				ORLA
CON- FORME	TOLE- RADO	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )											
S2.1		15.000	80	1,0	25	25	50	15,00	20,00	15,00	4 Pav.	01 vaga para cada 03 UH's	(1) Bar, restaurante, boate localizado na porção Norte da área junto ao Instituto de Biologia Marinha.
CV1 (1)		1.800	27	0,5	25	30	45	5,00	5,00	5,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> do salão	
S2.2		5.000	40	0,4	20	40	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> do salão	(2) Os 04 (quatro) pavimentos devem ter altura máxima de 15m e os 02 (dois) pavimentos, altura máxima de 7,5m em qualquer ponto do terreno.
CV2		5.000	40	0,5	25	25	50	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> de área de venda	
INS.1		5.000	40	0,5	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> de área útil	
INS.2		5.000	40	0,5	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> de área de venda	

**LEI Nº 3.639, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987<sup>80</sup>**

Dispõe sobre os usos do solo e prescrições urbanísticas da Zona Especial - ZET-3, criada pela Lei nº 3.175, de 26 de Janeiro de 1984 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam regulamentados os usos do solo e demais prescrições urbanísticas da Zona Especial de Interesse Turístico - ZET-3, conforme as especificações constantes desta lei, e nos termos anexos que a integram:

I – Planta de Zoneamento e uso do solo – Anexo I;

II – Planta do limite de interferência visual, Ponto de observação P1 – anexo II;

III – Planta do limite de interferência Visual, Ponto de observação P2 – anexo III;

IV – Gráfico Elucidativo para Cálculo dos Gabaritos – Anexo IV;

V – Quadro de Prescrições Urbanísticas, fls.01,a 03 – Anexo V.

**Art. 2º** - A zona de que trata esta lei, será dividida em 3 (três) subzonas de Uso, nos termos do Anexo I, com a seguinte discriminação:

I – Subzona de predominância Residencial – SZ-1

II – Subzona de Atividades Múltiplas – SZ –2

III – Subzona de Recuperação Urbana – AZ-3.

**Art. 3º** – Os usos do solo, densidades demográficas e demais prescrições urbanísticas para as subzonas de que trata o Art. 2º desta Lei, são os constantes do Anexo V, fls. 01 a 03, Quadro de Prescrições Urbanísticas.

**Art. 4º** – Os gabaritos máximos de altura permitidos serão determinados com a aplicação da função trigonométrica tangente, nos termos do gráfico elucidativo, constante do Anexo IV.

**Parágrafo único** – A aplicação dos gabaritos máximos de altura previstos neste artigo, estende-se também às Zonas ZER-4 e ZEM, conforme graficamente demarcado no Anexo II.

**Art. 5º** – As áreas situadas fora dos limites definidos pelas seções S-1 e SS-33 do Anexo II, terão os seus gabaritos liberados até o limite máximo estabelecido pela Lei nº 3.175/84.

**Art. 6º** – Serão obedecidas todas as demais disposições da lei 3.175/84, no que couber.

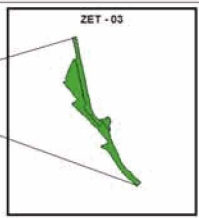
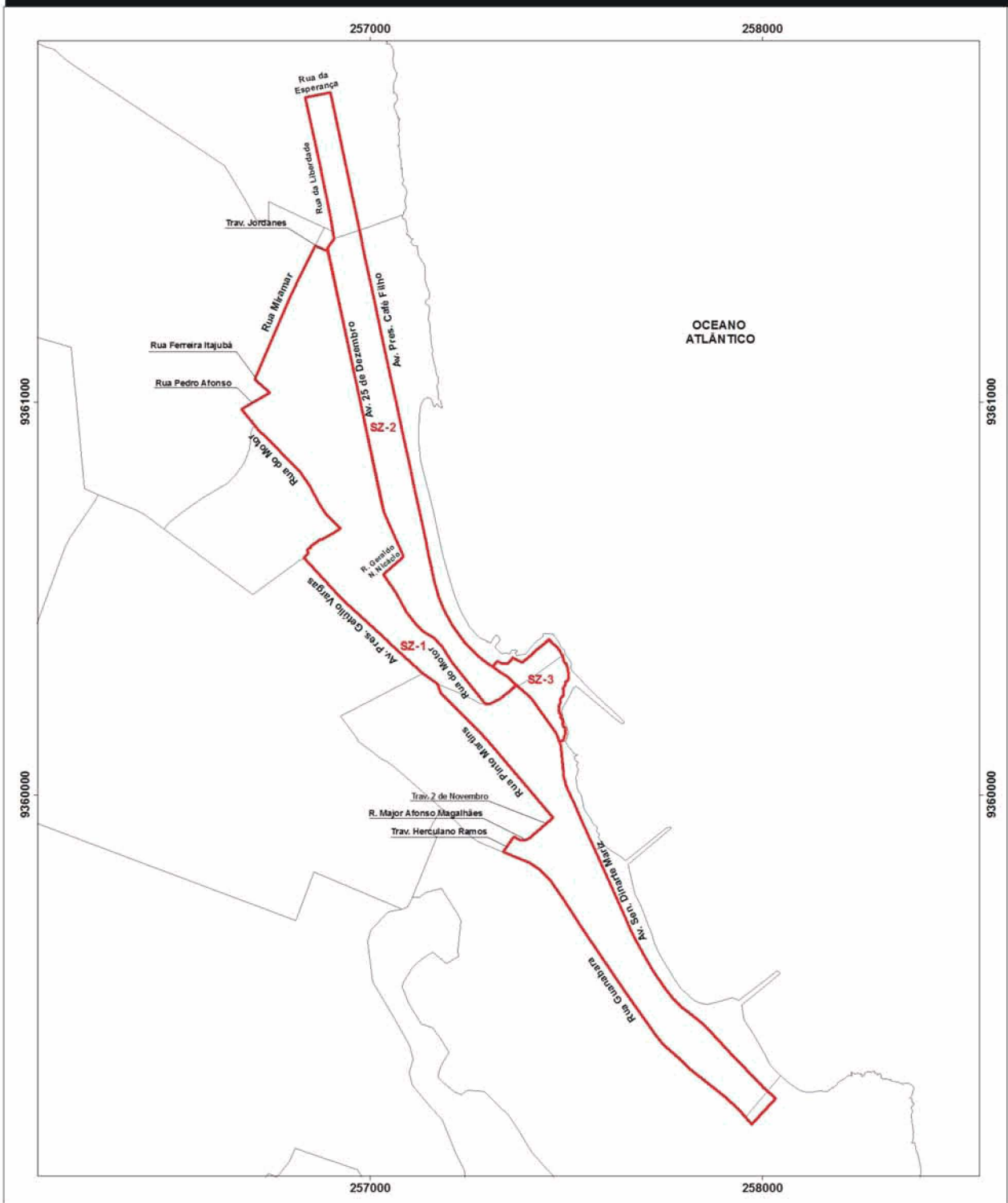
**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de dezembro de 1987.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Cláudio José Freire Emerenciano

<sup>80</sup> Publicada no DOE de 17/12/87.

# ANEXO I

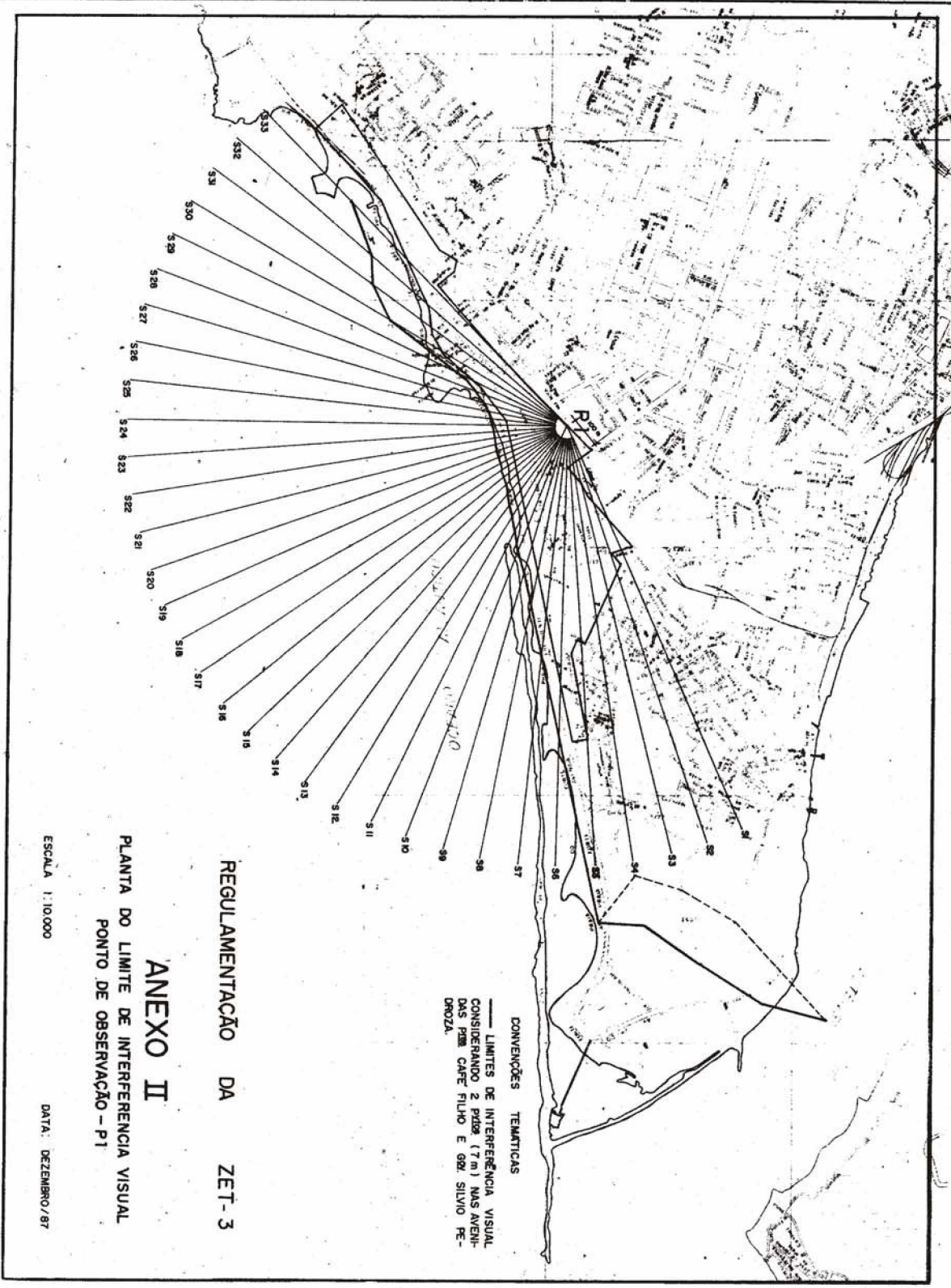


REGULAMENTAÇÃO DA ZET - 03			
	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	<h2>ANEXO I</h2> <h3>PLANTA DE ZONEAMENTO DO USO DO SOLO</h3>	
	DATUM - SAD69 SISTEMA DE COORDENADAS UTM / ZONA 25S		
		ESCALA 1:6000	

TERÇA-FEIRA, 17/12/1987

DIÁRIO OFICIAL

Sétima Página

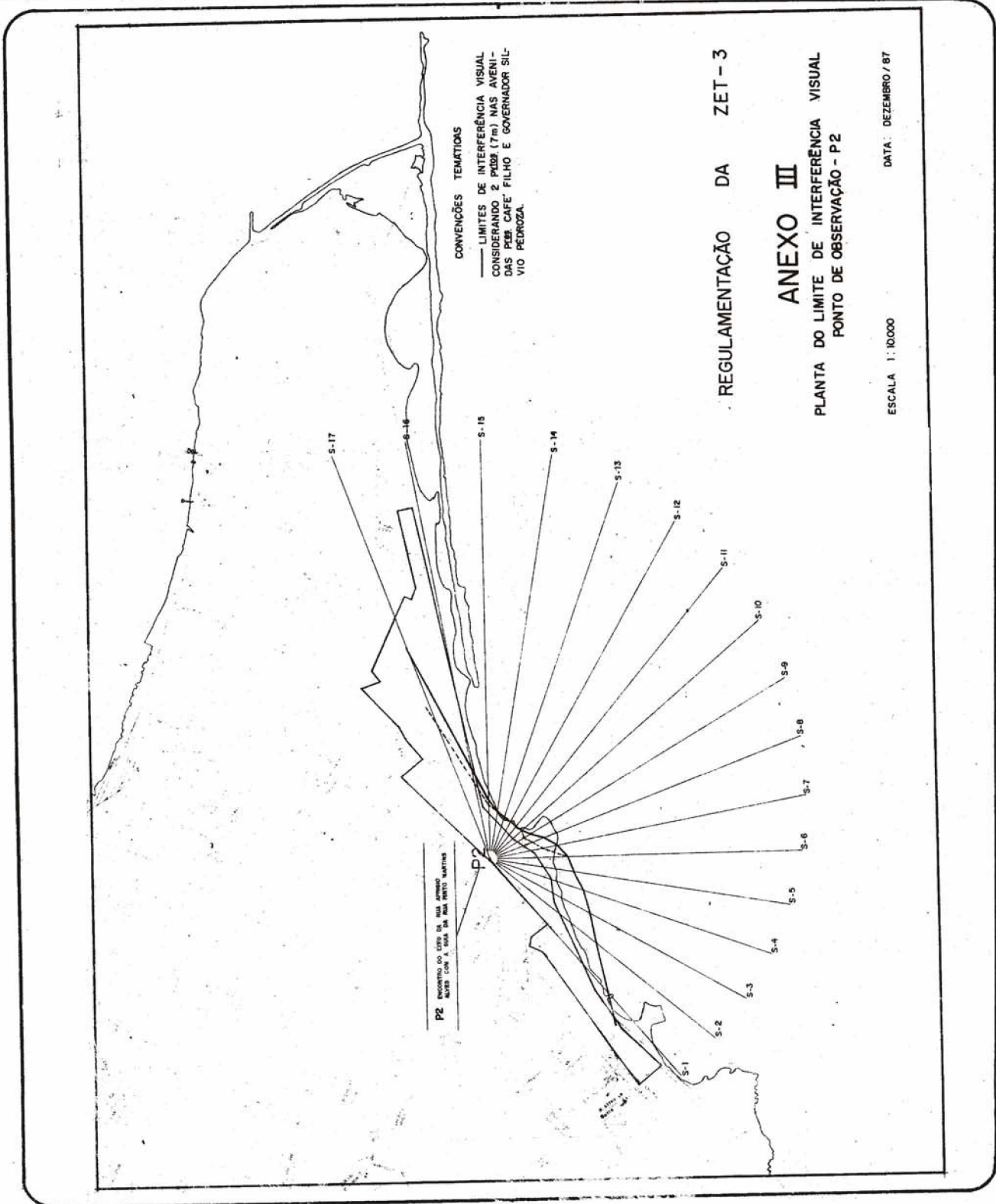


REGULAMENTAÇÃO DA ZET-3  
**ANEXO II**  
 PLANTA DO LIMITE DE INTERFERENCIA VISUAL  
 PUNTO DE OBSERVAÇÃO - P1

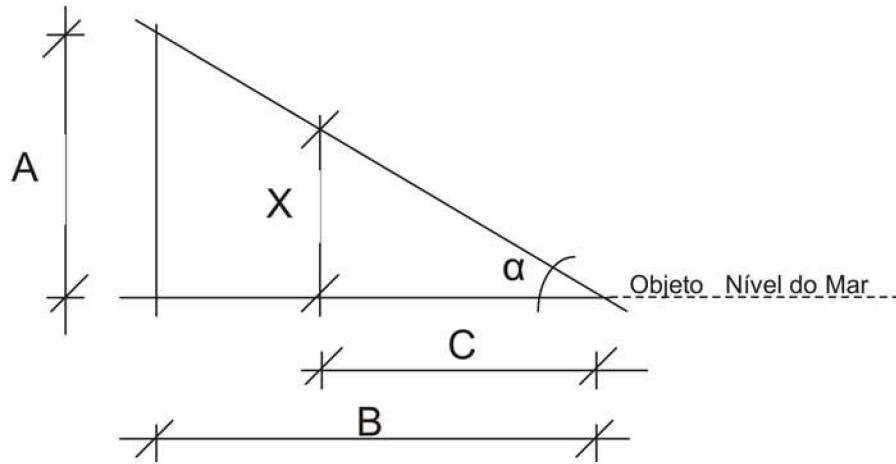
ESCALA 1:10.000

DATA: DEZEMBRO/87

CONVENÇÕES TEMÁTICAS  
 — LIMITES DE INTERFERENCIA VISUAL  
 CONSIDERANDO 2 PDS (17 m) NAS AVENIDAS  
 PFM, CAFE FILHO E GOR SILVIO FERROZA



## LEI Nº 3.639/97 – ANEXO IV – GRÁFICO ELUCIDATIVO PARA CÁLCULO DO GABARITO



A = ALTURA DO OBSERVADOR

B = DISTÂNCIA HORIZONTAL DO OBSERVADOR AO OBJETO

C = DISTÂNCIA ENTRE A EDIFICAÇÃO E O OBJETO

$$\operatorname{Tg} \alpha = \frac{A}{B} = \frac{X}{C} \quad X = \frac{A \times C}{B}$$

X = LIMITE MÁXIMO DE ALTURA DA EDIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO MAR



## LEI Nº 3.639/97 – ANEXO V – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS – FOLHA Nº 01

## QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

FOLHA Nº 01

ANEXO V		ZONA: SUB-ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL (SZ-1)										DENSIDADE: 733 hab/ha (líquida)	
CONFORME	TOLERADO	LOTE			INDICES URBANÍSTICOS	EDIFICAÇÃO			PILÓTIS	GABARITO MÁXIMO	ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES (Lei nº 3.175/84)	
		ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	UTILIZAÇÃO		Ocupação	CONFORTO	FRONTAL					LATERAL
RU	-	360,00	12,00	1	50 %	360,00	5,00 (1)	1,50 (1)	3,00 (1)		(1) Vide anexo IX fl. 1 e art. 105.		
RM-3	-	450,00	15,00		50 %	(7)	5,00 (3)	1,50 (3)	3,00 (3)		(2) Vide anexo IX fl. 2.		
RM-4	-	450,00	12,00		50 %	(6)	5,00 (3)	1,50 (3)	3,00 (3)		(3) Vide anexo IX fls. 4, 4a, 4b e 4c.		
	INS-1										(4) Vide anexo IX fls. 1, 4, 4a, 4b e 4c.		
	INS-2										(5) Somente padaria.		
	S-1	250,00	10,00	1	80 %		5,00 (4)	1,50 (4)	1,50 (4)		(6) ÍNDICE DE CONFORTO PARA RM-4		
	S-2	450,00	15,00	3	(8)		5,00 (4)	1,50 (4)	1,50 (4)		Área útil (m <sup>2</sup> )		
	CV-1	250,00	10,00	1	80 %		5,00 (4)	1,50 (4)	1,50 (4)		≤ 45,00 20,00 m <sup>2</sup>		
	CV-2	450,00	15,00	3	(8)		5,00 (4)	1,50 (4)	1,50 (4)		45,00 ≤ 57,00 41,00 m <sup>2</sup>		
	I-1 (5)	250,00	10,00	1	80 %		5,00 (4)	1,50 (4)	1,50 (4)		> 57,00 61,00 m <sup>2</sup>		
											(7) ÍNDICE DE CONFORTO PARA RM-3		
											Nº Quartos Sociais		
											Área Útil		
											Índice de Conforto (b)		
											2 ≤ 45,00 41,00 m <sup>2</sup>		
											3 > 57,00 61,00 m <sup>2</sup>		
											> 3 > 57,00 61,00 m <sup>2</sup>		

VIDE ARTIGOS 56 E 57 (Lei nº 3.175/84).

CONFORME GRÁFICO ELUCIDATIVO – ANEXO IV.

VIDE ANEXO X (Lei nº 3.175/84).

Para cálculo do Índice de Conforto (b), não serão computados varandas, balcões e sacadas até 3,00 m<sup>2</sup>.

(8) Dois primeiros pavimentos 80 %.

Acima 50 %.

## LEI Nº 3.639/97 – ANEXO V – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS – FOLHA Nº 02

ANEXO V QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS										FOLHA Nº 02														
ZONA: SUB-ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS (SZ-2)																								
DENSIDADE: 733 hab/ha (líquida)																								
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO						PILOTIS	GABARITO MÁXIMO	ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES (Lei nº 3.175/84)											
CONFORME	TOLERADO	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS																	
				UTILIZAÇÃO	OCUPAÇÃO	CONFORTO	FRONTAL	LATERAL	FUNDO															
	RU	450,00	15,00	1	50 %	450,00	5,00 (1)	1,50 (1)	3,00 (1)	VIDE ARTIGOS 56 E 57 (Lei nº 3.175/84).	CONFORME GRÁFICO ELUCIDATIVO – ANEXO IV.	VIDE ANEXO X (Lei nº 3.175/84).	(1) Vide anexo IX fl. 1 e art. 105. (2) Vide anexo IX fls. 4, 4a, 4b e 4c. (3) Vide anexo IX fls. 1, 4, 4a, 4b e 4c. (4) 2 primeiros pavimentos 80 %. Acima do 2º Pavimento 50 %. (5) Artigo 38, alínea "b". (6) Somente padaria. (7) ÍNDICE DE CONFORTO PARA RM-4											
	RM-3	450,00	15,00		50 %	(3)	5,00 (2)	1,50 (2)	3,00 (2)															
	RM-4	450,00	15,00		50 %	(7)	5,00 (2)	1,50 (2)	3,00 (2)															
	INS-1	VIDE ART. 47 e 52																						
	INS-2	VIDE ART. 47 e 52																						
	S-1	250,00	10,00	1,6	80 % (4)		5,00 (3)	1,50 (3)	1,50 (3)															
	S-2	360,00	12,00	3,5	80 % (4)		5,00 (3)	1,50 (3)	1,50 (3)															
	CV-1	250,00	10,00	1,5	80 % (4)		5,00 (3)	1,50 (3)	1,50 (3)															
	CV-2	360,00	12,00	3,5	80 % (4)		5,00 (3)	1,50 (3)	1,50 (3)															
	I-1 (5)	250,00	10,00	0,5	50 %		5,00 (3)	1,50 (3)	1,50 (3)															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Área útil (m<sup>2</sup>)</th> <th>Índice de Conforto (b)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>≤ 45,00</td> <td>41,00 m<sup>2</sup></td> </tr> <tr> <td>&gt;45,00 ≤ 57,00</td> <td>82,00 m<sup>2</sup></td> </tr> <tr> <td>&gt; 57,00</td> <td>123,00 m<sup>2</sup></td> </tr> </tbody> </table>													Área útil (m <sup>2</sup> )	Índice de Conforto (b)	≤ 45,00	41,00 m <sup>2</sup>	>45,00 ≤ 57,00	82,00 m <sup>2</sup>	> 57,00	123,00 m <sup>2</sup>				
Área útil (m <sup>2</sup> )	Índice de Conforto (b)																							
≤ 45,00	41,00 m <sup>2</sup>																							
>45,00 ≤ 57,00	82,00 m <sup>2</sup>																							
> 57,00	123,00 m <sup>2</sup>																							
(8) ÍNDICE DE CONFORTO PARA RM-3																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº Quartos Sociais</th> <th>Área Útil</th> <th>Índice de Conforto (b)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>≤ 45,00</td> <td>82,00 m<sup>2</sup></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>&gt; 57,00</td> <td>123,00 m<sup>2</sup></td> </tr> <tr> <td>&gt; 3</td> <td>&gt; 57,00</td> <td>123,00 m<sup>2</sup></td> </tr> </tbody> </table>													Nº Quartos Sociais	Área Útil	Índice de Conforto (b)	2	≤ 45,00	82,00 m <sup>2</sup>	3	> 57,00	123,00 m <sup>2</sup>	> 3	> 57,00	123,00 m <sup>2</sup>
Nº Quartos Sociais	Área Útil	Índice de Conforto (b)																						
2	≤ 45,00	82,00 m <sup>2</sup>																						
3	> 57,00	123,00 m <sup>2</sup>																						
> 3	> 57,00	123,00 m <sup>2</sup>																						
Para cálculo do Índice de Conforto (b), não serão computados varandas, balcões e sacadas até 3,00 m <sup>2</sup> .																								

LEI Nº 3.639/97 – ANEXO V – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS – FOLHA Nº 03

USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO						PILOTIS	GABARITO MÁXIMO	ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES (Lei nº 3.175/84)
CONFORME	TOLERADO	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS						
				UTILIZAÇÃO	OCUPAÇÃO	CONFORTO	FRONTAL	LATERAL	FUNDO				
	RU	250,00	10,00	0,8	50 %	250,00	5,00	1,50	3,00 (1)	NÃO OBRIGATÓRIO	7,00 m	VIDE ANEXO X (Lei nº 3.175/84)	(1) Vide anexo IX fl. 1.
	INS-1	VIDE ARTIGO 47									7,00 m		(2) Vide anexo IX fl. 3.
CV-1		200,00	10,00	1,2	80 %		5,00	1,50	1,50 (3)		7,00 m		(3) Vide anexo IX fl. 4b.
S-1		200,00	10,00	0,8	80 %		5,00	1,50 (3)	1,50 (3)		7,00 m		
	I-2 (5)	200,00	10,00	0,8	80 %		5,00	1,50 (3)	1,50 (3)		7,00 m		